

LEI Nº 373 /2017.

EMENTA: Altera a Lei nº 285/2013 Código Tributário do Município – (CTM), introduzindo a redução na Tabela de Cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) em 50% (Cinquenta por Cento), amplia a faixa de isenção incluindo novos beneficiários, cria novos níveis de consumo e altera o § 3º, do art. 7º, da Lei nº 303/2014, e suas alterações, substituindo a metodologia de reajustes da tarifa que atualmente é atrelada à política tarifária da ANEEL, que a partir da vigência desta lei será anualmente corrigida através do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), no âmbito do Município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 324, da Lei nº 285/2013, Código Tributário do Município (CTM), que sofreu modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 303/2014, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 324. A base de cálculo do preço público da COSIP para os contribuintes de unidades imobiliárias edificadas ou não, é a constante no anexo ÚNICO desta Lei, aplicando-se uma redução de 50% (Cinquenta por Cento) em todas as faixas das classes residencial, comercial e industrial, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

§ 1º. Na tabela de consumo das classes residencial, comercial e industrial do anexo único desta Lei, ficam criadas novas faixas de consumo, com novo escalonamento de kWh para incidência da COSIP.”

Art. 2º. Fica alterado o § 3º, do artigo 326, da Lei nº 285/2013, Código Tributário do Município (CTM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Os valores da Contribuição de Iluminação Pública serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M.

Art. 3º. Fica alterado os artigos 329 e 330, da Lei nº 285/2013, Código Tributário do Município (CTM), que passam a ter a seguinte redação:

“Art.329- O Fundo Municipal de Energia será gerido pelo Prefeito do Município, na condição de Ordenador de Despesas e Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“ Art.330- As receitas auferidas pelo recolhimento da COSIP ficarão vinculadas ao Fundo Municipal de Energia e somente poderão ser utilizadas para as despesas de manutenção e expansão do setor de iluminação pública do Município, podendo ser utilizada pelo Poder Executivo no caso de excesso de arrecadação, para fazer face a outras despesas como pessoal civil, encargos sociais e pagamento de precatórios judiciais

“§1º- Considera-se para os fins deste artigo como excesso de arrecadação o montante arrecadado que exceder a despesa mensal realizada pelo Município no custeio da iluminação pública, considerando neste cálculo as despesas com pagamento de profissionais, a aquisição de equipamentos, bens, serviços e produtos relacionados ao setor de iluminação pública”.

“§2º- O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Energia”.

Art. 4º. O Art. 331, da Lei nº 285, de 22 de dezembro de 2013, Código Tributário do Município – CTM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 331. São isentos da COSIP:

“I – Os contribuintes de unidade imobiliária edificada destinada a fins residenciais ou comerciais, cujo consumo mensal de energia elétrica seja de até 80 KWh”;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, em
16 de Novembro de 2017.


INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA
COSIP/2018

1. RESIDENCIAL
RELATÓRIO DE REGRAS COSIP

CLASSE	FAIXA CONSUMO (kWh)	BASE CÁLCULO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)
RESIDENCIAL	0 a 80	VALOR REFERÊNCIA	ISENTO
	81 a 90		2,80
	91 a 100		4,50
	101 a 150		5,33
	151 a 200		10,00
	201 a 300		13,70
	301 a 400		21,00
	401 a 500		25,00
	501 a 700		39,00
	701 a 800		49,00
	801 a 900		69,00
	901 a 1000		79,00
	Acima de 1000		87,00

2. COMERCIAL:
RELATÓRIO DE REGRAS COSIP

CLASSE	FAIXA CONSUMO	BASE CÁLCULO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)
COMERCIAL	0 a 80	VALOR REFERÊNCIA	ISENTO
	81 a 90		3,00
	91 a 100		5,00
	101 a 150		8,00
	151 a 200		14,00
	201 a 300		19,00
	301 a 400		24,00
	401 a 500		45,00
	501 a 600		51,00
	601 a 800		80,00
	801 a 900		125,00
	901 a 1000		135,00
	Acima de 1000		148,00

3.INDUSTRIAL: RELATÓRIO DE REGRAS COSIP

CLASSE	FAIXA CONSUMO	BASE DE CÁLCULO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)
INDUSTRIAL	0 a 80	VALOR REFERÊNCIA	2,00
	81 a 90		3,00
	91 a 100		5,00
	101 a 150		8,00
	151 a 200		14,00
	201 a 300		20,00
	301 a 400		24,00
	401 a 500		44,00
	501 a 600		51,00
	601 a 800		80,00
	800 a 1000		125,00
	Acima de 1000		148,00

4.IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

RELATÓRIO DE REGRAS COSIP

METRO LINEAR DA TESTADA	EM REALMÊS
De 6,00 a 10,00	2,50
De 10,01 a 12,00	3,75
De 12,01 a 15,00	5,00
De 15,01 a 20,00	7,50
De 20,01 a 50,00	8,75
Acima de 50,00	10,00

OBS: TESTADA É A FRENTE DO TERRENO

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, em
16 de Novembro de 2017.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
 PREFEITO